LEI Nº 864

ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, POR TEMPO DETERMINADO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HILARIO POMPERMAYER, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,
FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A contratação de Pessoal na Prefeitura Municipal de Anchieta, por tempo determinado, poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - Quando atender a Termos de Convênios, acordos ou ajustes para a execução de óbras ou prestação de serviços, durante o período de vigência dos Convênios, acordos ou Ajustes.

II - Quando da execução de programas especiais de trabalhos instituídos no âmbito Municipal para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura.

§ Único- Os programas especiais de trabalho instituidos no âmbito Municipal, por força de contingências adversas, deverão se revestir e amparar em casos fortuítos de emergência ou calamidade pública.

Art. 2º - A contratação de pessoal, pór tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público Municipal, poderá dar-se:

I - para atender vagas não preenchidas por concurso público nos serviços essenciais do Município, ainda, e principalmente, na área:
a)- Saúde 06 (seis) contratações no máximo;
b)- Educação 09(nove) contratações no máximo;
c)- Da Limpeza pública 01(uma)contratação no máximo;
d)- Dos Serviços Fazendários 01(uma)contratação no máximo, e,
e)- Dos Serviços de Transporte, Obras e Planejamento 06(seis)contratações no máximo.

II- Para outras contratações que se tornarem imprescindíveis e/ou que a Legislação declarar, deverá ter prévia anuência da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 3º- As Contratações com báse nesta Lei, serão feitas na forma prevista no Artigo 443, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e dependerão da existência de recursos Orçamentários.

.....

Art. 4º - O salário de Pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado para o cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Quadro Único de Cargos e Empregos do Município.

§ Único - Na contratação de Pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção previstas no presente artigo.

Art. 5º - A presente Lei terá feito retroativo a partir do dia primeiro de janeiro de mil novecentos e noventa e dois, com validade para a atual administração municipal e legislatura da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JANAHIETA, em 10 de fevereiro de 1992.

HILARIO POMPERMAYER-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretário